



PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS *VERSUS* EXAMES DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Elisandra Dal Magro (UNICENTRO) elisandradalmagro@hotmail.com
Yaskara Max Raimundo Fegert (UNICENTRO) yaskaramax@uol.com.br

Resumo: A pesquisa objetivou analisar os conteúdos relacionados à Perícia Contábil exigidos pelo Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nos anos de 2011 a 2016 e 2017 (1ª edição) em relação aos conteúdos tratados nessa disciplina nos cursos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras. Foram elaboradas, a partir das questões sobre Perícia Contábil constantes do Exame de Suficiência, as categorias de análise, as quais foram confrontadas com os conteúdos dos programas da disciplina de Perícia Contábil das universidades federais que compõe a amostra da pesquisa. O estudo conclui que nenhuma das categorias elaboradas a partir das questões sobre Perícia Contábil que compõem as provas do Exame de Suficiência do CFC são abordadas em todos os programas da disciplina de Perícia Contábil das universidades federais.

Palavras-chave: Ensino da Perícia Contábil. Análise dos Programas. Exame de Suficiência.

ACCOUNTING PERIOD: AN ANALYSIS OF COURSES OF ACCOUNTING SCIENCES OF THE FEDERAL UNIVERSITIES VERSUS SUFFICIENCY EXAMINATIONS OF THE FEDERAL ACCOUNTING COUNCIL

Abstract: The objective of this research was to analyze the contents related to the Accounting Skills required by the Examination of Sufficiency of the Federal Accounting Council (CFC) in the years 2011 to 2016 and 2017 (1st edition) in relation to the contents covered in this discipline in the courses of Accounting of federal universities. Based on the questions on Accounting Skills included in the Sufficiency Examination, the categories of analysis were elaborated, which were compared with the contents of the programs of the Accounting Skills discipline of the federal universities that compose the research sample. The study concludes that none of the categories elaborated from the Accounting Skills questions that compose the CFC Examination Tests are addressed in all the programs of the Accounting Faculty discipline of the federal universities.

Key words: Teaching of Accounting Skills. Analysis of Programs. Examination of Sufficiency.

1 INTRODUÇÃO

O ensino da ciência contábil está em constante evolução, se atualizando e incorporando as mudanças que ocorrem no mundo. Com o passar dos anos e as mudanças na sociedade, o mercado de trabalho fica cada vez mais exigente. Segundo Peleias *et al.* (2007, p. 2) “A evolução das sociedades apresenta características que demandam identificação, estudo e compreensão, e o progresso econômico requer profissionais mais qualificados para atuarem nas organizações.” O que implica na necessidade de melhores condições de ensino para a formação destes profissionais.

O curso técnico de perito contador foi regulamentado pelo Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931. Em 1945, foi instituído o curso superior de Ciências Contábeis e Atuárias, criado pela Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.

Com o advento de Decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1945, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e definiu as atribuições do Contador, a Perícia foi institucionalizada no Brasil, passando a ser melhor regulamentada a partir da instituição do

segundo Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, revogada pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o atual CPC, que introduziu significativas modificações no que tange a prova pericial e a designação do perito.

O Conselho Federal de Contabilidade, preocupado em garantir à sociedade um profissional de qualidade, instituiu para o Bacharel em Ciências Contábeis e o Técnico em Contabilidade, por meio da revogada Resolução CFC nº 853, de 28 de julho de 1999, o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O Exame de Suficiência é, atualmente, regido pela Resolução CFC nº 1.486, de 15 de maio de 2015, a qual define o Exame como uma prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

Segundo dispõe a suprarreferida resolução, o Exame de Suficiência abrange as seguintes áreas de conhecimento: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Contabilidade Gerencial, Controladoria, Teoria da Contabilidade, Legislação e Ética Profissional, Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria Contábil, Perícia Contábil, Noções de Direito, Matemática Financeira e Estatística e Língua Portuguesa.

A Resolução CNE CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, expressa que as Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de projeto pedagógico. Os projetos pedagógicos deverão contemplar conteúdos de Formação Básica, conteúdos de Formação Profissional e conteúdos de Formação Teórico-Prática.

A Perícia Contábil é uma das disciplinas que compõe a formação profissional dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, de acordo com o inciso II, art. 5º, da suprarreferida resolução, a seguir transcrito:

II – Conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado.

Como a aludida resolução não menciona como deve ser o ensino da disciplina de Perícia Contábil nos cursos de Ciências Contábeis, cada instituição tem autonomia para compor o programa de ensino.

Nesse contexto, adota-se a seguinte questão de pesquisa: **Quais conteúdos relacionados à Perícia Contábil exigidos pelo Exame de Suficiência do CFC são abordados nos cursos de Ciências Contábeis das universidades federais?**

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a consecução dos objetivos de pesquisa, neste capítulo será apresentada uma abordagem dos principais temas relacionados à Perícia Contábil e assim contribuir para a compreensão do tema estudado.

2.1 Conceito e Objetivos da Perícia

Perícia, do latim *perítia*, significa habilidade, destreza, conhecimento, sabedoria adquirida, etc. Segundo Magalhães (2017), entende-se por perícia o trabalho de especialista feito com o intuito de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas.

Para Alberto (2012) a perícia tem por objetivo transmitir uma opinião abalizada sobre o verdadeiro estado do objeto, sobre o qual foi instada a se manifestar. Esta opinião deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnico, de modo a suprir a ausência de conhecimentos especiais do usuário.

O CFC através da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 – Perícia Contábil (2015, p. 2) dispõe sobre a Perícia Contábil:

O conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Para Munhão (2014, p. 3) “A prova pericial é a verificação da verdade ou realidade de certos fatos, efetuada mediante exame por peritos ou técnicos, que buscam auxiliar o juiz a decidir corretamente de acordo com suas conclusões apresentadas no laudo.”

Segundo Leitão Junior *et al.* (2012) a Perícia Contábil emana da necessidade de se ter uma análise crítica e pormenorizada de determinado assunto de natureza patrimonial, a qual deve ser executada por bacharel em Ciências Contábeis registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).”

2.2 Tipos de Perícia

Segundo Alberto (2012), são quatro as espécies de perícias, a saber: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

A perícia judicial envolve o Estado, sendo representado pelo Poder Judiciário com a finalidade de diminuir um conflito resultado de uma falta de acordo perante as partes envolvidas no processo, tem como objetivo servir de prova, auxiliando o juiz a esclarecer dúvidas que necessitem de uma avaliação de um especialista e neste caso, o perito é nomeado pelo próprio juiz. (LIMA, 2013).

Negra e Negra (2001 p. 5) concluem que a perícia judicial é “realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário. Esta serve de instrumento jurídico para o juiz, orientando-o na tomada de decisão.”

A perícia contábil extrajudicial, que de acordo com Lima (2013), não envolve o Estado, é demandada quando ainda não há conflito entre os interessados, onde ambas as partes se comprometem a aceitar o resultado em que o profissional escolhido apresenta, sendo aplicada na apuração de haveres de herança, na resolução de causas que provocaram perdas e danos, avaliação de patrimônio incorporado, dissolução de sociedades, exclusão de sócios ou outras situações.

Para Alberto (2012, p. 41) a perícia arbitral é “é realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.”

De acordo com o autor suprarreferido (2012, p. 41), a perícia semijudicial é:

Aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como sua finalidade principal ser meio de prova para nos ordenamentos institucionais usuários. Essa espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (os inquiridos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais), e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes).

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário, a perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, a perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. (CFC, 2015)

2.3 Planejamento, Procedimentos e Execução da Perícia

2.3.1 Planejamento

O planejamento da perícia tem início antes da elaboração da proposta de honorários, e através de um cronograma de trabalho elaborado pelo perito devem ser evidenciados todos os itens necessários à execução da perícia, diligências, exame de documentos, pesquisas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, etc., de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas. (CFC, 2015)

Segundo a aludida norma, os objetivos do planejamento da perícia são: conhecer o objeto e a finalidade da perícia, podendo assim utilizar procedimentos que possam ajudar na realização da perícia; definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados; estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; identificar fatos importantes para a solução da demanda; identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Consoante Zanna (2015), na fase do planejamento, o perito, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes; ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

O CFC dispõe através da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP 01 – Perito Contador (2015) que para elaborar a proposta de honorários, o perito deve considerar a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, as horas despendidas, o pessoal técnico, o prazo determinado e o tempo estimado para o recebimento dos honorários periciais.

Ainda segundo a referida norma, o perito deve elaborar a proposta de honorários estimando o número de horas para a realização do trabalho por etapas, da seguinte forma:

- a) leitura e interpretação do processo;
- b) elaboração de petições e ou correspondências para solicitar informações e documentos;
- c) realização de diligências;
- d) pesquisa bibliográfica (e ou legal) e exame de documentos, livros contábeis, fiscais e societários;
- e) reprodução de planilhas e contas gráficas;
- f) realização de cálculos, simulações e análises de resultados;
- g) laudos interprofissionais;

- h) reuniões com peritos assistentes e ou terceiros (quando for o caso);
- i) elaboração do laudo pericial.

Nos casos em que houver desembolsos para despesas supervenientes, tais como viagens e estadas, para a realização de diligências, o perito pode requerer ao juízo o pagamento de tais despesas, apresentando o correspondente orçamento, desde que não estejam contempladas na proposta inicial de honorários.

Zanna (2015) atenta que o custo da perícia não guarda qualquer relação com o valor da causa. O que determina seus custos são o tempo consumido para sua realização, os conhecimentos especializados requeridos e os gastos a ela inerentes.

A conclusão do planejamento da perícia ocorre com a elaboração e apresentação nos autos do processo (caso de perícia judicial) de uma petição requerendo ao magistrado que arbitre o valor dos honorários estimados (no caso de perícia extrajudicial o contrato de prestação de serviços).

2.3.2 Procedimentos

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (CFC, 2015)

O exame é a análise de livros, registros e documentos; a vistoria é a diligência que tem como objetivo a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato; a indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por qualquer motivo; o arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução; a mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações; a avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas; a certificação é o ato de afirmar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

2.3.3 Execução

O perito do juízo deve, ao ser intimado para iniciar os trabalhos periciais, comunicar às partes e aos assistentes técnicos, a data e o local de início da produção da prova pericial contábil. O perito assistente pode manter contato com o perito do juízo, disponibilizando-se para a execução da perícia em conjunto. Caso não seja possível a execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos assistentes o acesso aos elementos de prova arrecadados durante a perícia. (CFC, 2015)

O perito assistente pode entregar uma cópia do seu parecer técnico contábil ao perito do juízo, como também, planilhas, cálculos, informações, que possam auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito. Através do termo de diligência, o perito deve solicitar todos os documentos necessários para a realização da perícia. Caso forem recusadas as diligências solicitadas, ou houver dificuldade na execução do trabalho pericial, devem ser comunicados, mediante comprovação ou justificativa, ao juízo. (CFC, 2015)

De acordo com a norma suprarreferida, ao utilizar equipe técnica, profissionais legalmente capacitados, para a execução da perícia, deve ser realizada sobre orientação e supervisão do perito do juízo, que assume a responsabilidade pelos trabalhos. Todos os elementos relevantes que serviram de suporte para a elaboração do laudo pericial contábil

devem ser documentados, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais.

2.3.3.1 Termo de Diligência

O termo de diligência é “o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil.” (CFC, 2015). Também é por meio deste que é determinado o local, a data e a hora do início da perícia, e a execução de outros trabalhos solicitados que tenham a finalidade de colaborar nas decisões judiciais ou extrajudiciais.

É através do termo de diligência que são solicitados todos os elementos que devem ser examinados, verificados, analisados e que tenham relação ao objeto da perícia, tendo assim informações necessárias para a elaboração do laudo ou parecer pericial.

Segundo o Art. 466, parágrafo 2º “o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.” (BRASIL, 2015)

2.4 Laudo e Parecer Pericial Contábil

Segundo Alberto (2012), laudo é a peça escrita, na qual o perito expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fez e registra as conclusões fundamentadas da perícia.

O laudo pericial contábil é tratado como:

Um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. (CFC, 2015)

De acordo com a norma aludida, o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada. O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil com as peças que julgarem necessárias.

Para Zanna (2015, p. 286) o laudo pericial “deve ser objetivo, equidistante das partes envolvidas e não pode ser contaminado por ideias ou opiniões pessoais. Deve revelar os fatos e conter apenas opiniões e conclusões de caráter técnico”.

Entre as significativas alterações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, estão modificações introduzidas na ‘prova pericial’, entre elas, o conteúdo do laudo pericial, que deverá trazer a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito, a indicação do método utilizado e resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados. (BRASIL, 2015)

Alguns autores, a exemplo de Alberto (2012) e Zanna (2015) sugerem uma estrutura para o laudo pericial, que contempla os seguintes itens:

- a) termo de abertura;
- b) resumo dos autos, síntese do objeto da perícia e descrição dos objetivos da perícia;

- c) exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho (incluindo as diligências realizadas);
- d) transcrição e respostas (circunstanciadas) aos quesitos formulados (primeiro os oficiais e, na sequência, na ordem em que deram entrada nos autos, os das partes);
- e) conclusão (ões);
- f) termo de encerramento; e
- g) anexos e apêndices (se for o caso).

O perito deve utilizar linguagem simples, lógica e deve descrever como alcançou o resultado do laudo, deve também para desempenhar a sua função usar todos os meios necessários para obter informações, como documentos, ouvindo testemunhas, e instruindo o laudo com planilhas, mapas, fotografias, bem como outros elementos necessários para elaborar o laudo pericial. É vedado ao profissional emitir opiniões pessoais que ultrapassem a opinião técnica. (BRASIL, 2015)

Para Zanna (2015) o laudo pericial, acima de tudo, deve ser obra pessoal do perito que o assina.

O perito contábil deve documentar todos os elementos que serão utilizados para servir de suporte na elaboração da conclusão do laudo, por meio de papéis de trabalho, comprovando dessa maneira que a perícia foi executada de acordo com as Normas Legais e Normas Brasileiras de Perícia Contábil. (CFC, 2015)

2.5 Perito

O perito é “o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.” (CFC, 2015)

2.5.1 Impedimento e Suspeição

De acordo com o Art. 465, parágrafo 1º, incumbe às partes, no prazo de 15 dias a partir da intimação da nomeação do perito, arguir o impedimento ou a suspeição do mesmo. (BRASIL, 2015)

O impedimento e suspeição são situações que impossibilitam o perito de exercer suas funções ou realizar atividade pericial em processo. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, de acordo com a norma aludida, ele deve se declarar impedido, após nomeado ou indicado, dirigindo petição, no prazo legal, justificando assim o motivo do impedimento ou da suspeição. (CFC, 2015)

O perito do juízo deve se declarar suspeito quando ocorrer os seguintes casos:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;

- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes. (CFC, 2015, p. 3)

O perito ainda pode declara-se suspeito por motivo íntimo. Como os assistentes técnicos são de confiança da parte, não estão sujeitos a impedimento e suspeição.

2.5.2 Responsabilidade social, civil e criminal

Responsabilidade refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. Segundo o CFC (2015) “legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.”, e a legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que descumprirem as normas legais.

O perito deve ter cuidado na execução de suas tarefas, ter zelo profissional em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento aos profissionais envolvidos no processo, tornando assim o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública. (CFC, 2015)

O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior. (CFC, 2015, p. 4)

O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, incluindo os auxiliares para a execução do trabalho. Sempre que o perito não conseguir concluir o laudo pericial no prazo fixado pelo juiz, deve requerer a sua dilação antes do vencimento, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução do trabalho junto com a proposta de honorários. A realização de diligências devem ser avisadas às partes para a ciência de seus assistentes, durante a elaboração do laudo pericial. (CFC, 2015)

De acordo com a norma supradita, o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial ou do parecer técnico-contábil, sempre que o juiz ou árbitro determinar, podendo não realizar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado.

3 METODOLOGIA

Quanto à forma de abordagem do problema, o método a ser empregado na presente pesquisa é o qualitativo. Para Longaray *et al.* (2003) estudos com essa abordagem podem analisar a interação de certas variáveis, o pesquisador deve captar o fenômeno em estudo, considerando todos os pontos de vista relevantes e para que se entenda esse fenômeno vários tipos de dados são coletados e analisados.

No que tange os objetivos, a pesquisa será descritiva. Segundo Gil (2002), a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Consoante Triviños (1987), este tipo de pesquisa pretende descrever minuciosamente os fatos e fenômenos de determinada realidade, de maneira a gerar informações acerca daquilo que já se definiu como problema a ser investigado.

Como dito, a pesquisa será descritiva, posto que se pretende descrever (pesquisar minuciosamente, registrar e analisar) se os conteúdos da disciplina de Perícia Contábil ministrados nos cursos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras estão em consonância com as matérias exigidas nos Exames de Suficiência do CFC.

Quanto ao método de coleta e tipos de dados, a pesquisa será bibliográfica e documental, baseada em dados secundários. A pesquisa é bibliográfica, pois este estudo foi realizado com base em material já elaborado, como livros e artigos científicos, leis, normas, entre outros.

Já a pesquisa documental foi empregada para averiguar os conteúdos dos programas da disciplina de Perícia Contábil, coletados nos sítios eletrônicos das universidades federais ou, quando não encontrados, solicitados via e-mail às instituições, não foi possível coletar os programas de todas as universidades federais que possuem o curso de Ciências Contábeis. Esses dados não sofreram manipulação ou intercessão. As provas dos Exames de Suficiência foram extraídas do *site* do CFC.

Segundo a Resolução CFC nº 1.486/15, o Exame de Suficiência abrange 50 questões, nas seguintes áreas de conhecimento: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Contabilidade Gerencial, Controladoria, Teoria da Contabilidade, Legislação e Ética Profissional, Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria Contábil, Perícia Contábil, Noções de Direito, Matemática Financeira e Estatística e Língua Portuguesa. Sendo que de duas a três questões se referem a Perícia Contábil.

Os dados coletados foram analisados por meio da análise de conteúdo. Augusto *et al.* (2012) destacam, entre os métodos de análise de dados utilizados nas pesquisas de natureza qualitativa, a técnica de análise de conteúdo.

Segundo Vergara (2015), a análise de conteúdo é uma técnica para o tratamento de dados que visa identificar o que está sendo dito a respeito de determinado tema.

As provas dos Exames de Suficiência foram então submetidas à análise de conteúdo no que tange as questões atinentes à Perícia Contábil, para análise dos temas exigidos e, então, definidas dez categorias de análise. Definidas essas categorias, se procedeu ao emparelhamento dos conteúdos tratados na disciplina de Perícia Contábil nas universidades federais brasileiras. Os dados consolidados foram então tabulados e analisados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir do levantamento realizado, o Quadro 1 apresenta as dez categorias construídas a partir da análise do Exame de Suficiência, quais sejam, Aplicação prática, Laudo pericial, Procedimentos da perícia, Planejamento da perícia, Termo de diligência, Execução da perícia, Legislação e normas, Ética profissional, Honorários periciais e, Impedimento e suspeição.

Cabe atentar que a categoria “Aplicação prática” contempla todas as questões práticas sobre Perícia Contábil nos Exames de Suficiência do CFC.

A categoria “Legislação e normas”, por sua vez, foi criada porque todas as questões teóricas de Perícia Contábil constantes do Exame de Suficiência do CFC são elaboradas a partir das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Código de Processo Civil.

E, ainda, a categoria “Ética profissional” abrange o tema “Responsabilidade social, civil e criminal”, o qual é tratado dessa forma nos programas de algumas universidades federais.

Os conteúdos programáticos da disciplina de Perícia Contábil das universidades federais foram submetidos à análise de conteúdo, sendo atribuído “1” quando o conteúdo abordado no Exame de Suficiência é tratado na disciplina de Perícia Contábil na universidade em questão e “0” quando o conteúdo abordado no Exame de Suficiência está ausente. O Quadro 1 apresenta os resultados encontrados.

QUADRO 1: CATEGORIAS DAS QUESTÕES SOBRE PERÍCIA CONTÁBIL DOS EXAMES DE SUFICIÊNCIA *VERSUS* CONTEÚDOS DOS PROGRAMAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

UNIVERSIDADES FEDERAIS	Aplicação prática	Laudo pericial	Procedimentos da perícia	Planejamento da perícia	Termo de diligência	Execução da perícia	Legislação e normas	Ética profissional	Honorários periciais	Impedimento e suspeição
Universidade de Brasília	0	1	0	1	1	1	1	0	1	0
Universidade Federal da Bahia	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1
Universidade Federal de Alagoas	1	1	1	1	0	0	1	1	1	0
Universidade Federal de Goiás	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
Universidade Federal de Juiz de Fora	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0
Universidade Federal de Mato Grosso	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0
Universidade Federal de Santa Catarina	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0
Universidade Federal de Santa Maria	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0
Universidade Federal de São João Del Rei	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0
Universidade Federal de Uberlândia	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Universidade Federal de Viçosa	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0
Universidade Federal do Amazonas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
Universidade Federal do Espírito Santo	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0
Universidade Federal do Maranhão	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0
Universidade Federal do Rio Grande	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1	1	0	1	0	1	1	0	1	0
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	1	1	0	1	0	1	0	0	0	0
Universidade Federal Fluminense	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0
TOTAL	9	18	8	14	8	11	18	11	15	1
PORCENTAGEM	47	95	42	74	42	58	95	58	79	5

Fonte: Autor (2017)

Consoante se infere no Quadro 1, os conteúdos exigidos sobre Perícia Contábil nos Exames de Suficiência que aparecem com maior frequência nos programas das universidades federais são “Laudo pericial” e “Legislação e normas”, ambos estão presentes em 95% dos programas analisados, aparecendo em 18 das 19 das universidades federais pertencentes a amostra.

Em seguida, aparecem as categorias “Honorários periciais”, constante em 15 programas, e “Planejamento da perícia”, constante em 14 programas, o que corresponde a 79% e 74%, respectivamente.

As categorias “Execução da perícia” e “Ética profissional” compõem o conteúdo de 11 programas, correspondentes, cada uma, a 58% do total de programas analisados. As categorias “Aplicação prática”, “Procedimentos da perícia” e “Termo de diligência” compõe o conteúdo de 9, 8 e 8 universidades, o que corresponde a 47%, 42% e 42%, respectivamente.

E, por fim, a categoria que aparece com menor frequência nos programas analisados foi “Impedimento e suspeição”, presente em apenas um programa, representando 5% do total.

5 CONCLUSÃO

Esse trabalho teve como objetivo analisar os conteúdos relacionados à Perícia Contábil exigidos pelo Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nos anos de 2011 a 2016 e 2017 (1ª edição) em relação aos conteúdos tratados nessa disciplina nos cursos de Ciências Contábeis das universidades federais brasileiras.

Os Exames de Suficiência foram submetidos à análise de conteúdo no que tange as questões atinentes à Perícia Contábil, para análise das matérias exigidas e, então, definidas dez categorias de análise. Definidas essas categorias, se procedeu ao emparelhamento dos conteúdos tratados na disciplina de Perícia Contábil nas universidades federais brasileiras.

O estudo conclui que nenhuma das categorias elaboradas a partir das questões sobre Perícia Contábil que compõem as provas do Exame de Suficiência do CFC são abordadas em todos os programas da disciplina de Perícia Contábil das universidades federais. As categorias que aparecem com maior frequência foram “Laudo pericial” e “Legislação e normas”, presentes em 18 dos 19 programas da disciplina de Perícia Contábil das universidades federais analisados, e a categoria de menor frequência foi “Impedimento e suspeição” abordada em apenas um programa.

Esse estudo se limitou a analisar uma área do conhecimento das 13 que compõem a prova do Exame de Suficiência do CFC, a análise de outras áreas, inclusive se mostram válidas como contribuições para outros estudos.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. P. **Perícia contábil**. 5ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm>, acesso em: 06 de setembro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Disponível em: < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm> >. Acesso em: 11 set. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PP 01 – Perito Contador**. Disponível em: < <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm>>. Acesso em: 11 set. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LEITÃO JUNIOR, L. R. D. *ET AL*. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC - Revista de Informação Contábil** - ISSN 1982-3967 - Vol. 6, nº 2, p. 21-39, Abr-Jun/2012.

LIMA, J. S. O mercado de trabalho da perícia contábil. **Revista Razão Contábil & Finanças**. Fortaleza, v. 4, n. 1, Jan./Jun. 2013. Disponível em: <<http://www.institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/article/view/53/67>>. Acesso em: 17 abr. 2016.

LONGARAY, A. A. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** Ilse Maria Beuren, organizadora. São Paulo: Atlas, 2003.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.prolei.inep.gov.br>>. Acesso em: 12 jun. 2011.

MUNHÃO, E. E Conformidade de laudos periciais elaborados por peritos contábeis da comarca de Tangará da Serra – MT. **VIII Congresso Anpcont**, Rio de Janeiro, 17 a 20 de agosto de 2014.

NEGRA, C. A. S.; NEGRA, E. M. S. Perícia Contábil Ambiental. **Contab. Vista & Rev.** Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 61-72, ago. 2001.

PELEIAS, I. R., *et al.* Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: Uma análise histórica. **Revista Contabilidade e Finanças.** USP, São Paulo, Edição 30 anos de doutorado, p. 19 – 32, Junho 2007.

RESOLUÇÃO CFC Nº 853. Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC, de 28 de julho de 1999.

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.486. Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade, de 15 de maio de 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil.** 5. ed. São Paulo: IOB 2016.